



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 296/2022

“Dispõe sobre as medidas de elaborado conscientização no projeto pedagógico pelas escolas públicas de educação básica e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

**Art. 1º** As escolas públicas da educação básica poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 2º** Observada à matriz de saberes do currículo da Cidade, as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras, as seguintes iniciativas: I - promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo; II - exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro; III - capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação; IV - capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias e pontos de vista; V - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável: I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções; II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história; III - melhoria nos relacionamentos interpessoais; IV - melhoria no rendimento escolar; V - redução de conflitos entre colegas; VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

A importância da capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional. Com a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 08 de Agosto de 2022.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23